

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fla. Fm. do Prefeito Municipal de Itanagarã do Sul, em 23 de agosto de 1969

Amândeo Balim
 Prefeito Municipal
 Itanagarã do Sul
 secreto

Lei n.º 35/69 -

A Câmara Municipal de Itanagarã do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica modificadas as redações do Art. 3º da Lei n.º 34/69, de 21/05/69, para o seguinte texto:

para:- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autônomo do, depois da extinção da aquisição dos bens n.º

9 e 10 (more e deg), da quadra n.º 35 (Urte e crisco), do

Quadrilátero desta cidade a fazer doação ao Poder

do Brasil, de parte das extensões laterais, sendo

no metros de frente por 40 metros de fundo do n.º 9 (Fus

ve) e 80 de frente por 40 metros de fundo do n.º 10 (deg)

perseguido 1.200 m. (A sua vez e da mesma medida que

dados), com fronteiras para a Rua XI de Itanagarã.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fla. Fm. do Prefeito Municipal de Itanagarã do

Sul, em 11 de setembro de 1969

Amândeo Balim
 Prefeito Municipal
 Itanagarã do Sul
 secreto